



**ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO GARIMPO NO NORTE: SISTEMA
DE DÍVIDA CATIVA**

**CONTEMPORARY SLAVERY IN MINING IN THE NORTH: DEBT BONDAGE
SYSTEM**

**ESCLAVITUD CONTEMPORÁNEA EN LA MINERÍA EN EL NORTE:
SISTEMA DE DEUDA CREATIVA**

Ana Carolina Ferreira de Oliveira

Resumo

O presente trabalho analisa o contexto histórico e a expansão do garimpo em Rondônia, destacando a gravidade do trabalho análogo à escravidão, em especial o sistema de dívida cativa. Historicamente, a mineração foi fundamental para a formação econômica e territorial do estado, mas tem sido marcada por práticas abusivas e degradação da mão de obra. A expansão do garimpo ilegal, em áreas remotas e protegidas, acentua os impactos ambientais e sociais. O endividamento aprisiona os garimpeiros em dependência total, despidos de direitos trabalhistas, submetidos a condições precárias e a exploração psicológica



e física. A prática se configura como escravidão, conforme o Artigo 149 do Código Penal Brasileiro , exigindo urgentes políticas públicas e fiscalização para proteger a dignidade humana.

Introdução

O tema central deste trabalho é o trabalho em condições análogas à escravidão no setor garimpeiro de Rondônia, com foco no mecanismo da dívida cativa. A situação-problema reside na persistência e na intensificação de práticas laborais abusivas e degradantes, que acompanham a atividade de extração mineral desde seu início na região. O objetivo é analisar o histórico do garimpo, o cenário atual da ilegalidade e as características do trabalho escravo contemporâneo. A justificativa se ancora na urgência de evidenciar os desafios enfrentados pelo Estado e a necessidade de políticas públicas eficazes que garantam a proteção socioambiental e a dignidade humana frente a essa complexa violação de direitos.

DESENVOLVIMENTO

1. O GARIMPO EM RONDÔNIA: HISTÓRICO E EXPANSÃO

O garimpo está profundamente enraizado na história territorial e econômica de Rondônia, tendo sido, desde o período colonial, um vetor de transformação com a extração de ouro e diamante, e mais tarde, cassiterita. A atividade se intensificou significativamente a partir da década de 1950 com as jazidas de cassiterita e novamente nos anos 1980, com o aumento do preço do ouro, o que levou ao uso de técnicas mais destrutivas, como o mercúrio, causando contaminação nos rios e comunidades. Atualmente, o garimpo ilegal representa uma ameaça crescente, ocorrendo em zonas de difícil acesso, como terras indígenas e



reservas ambientais. Essa expansão é impulsionada pela valorização internacional do ouro e pela atuação de redes criminosas. Operações clandestinas, como as balsas no Rio Madeira, causam degradação do ecossistema hídrico e expõem os trabalhadores a condições insalubres e abusivas, sem garantia de direitos.

2. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO GARIMPO

Rondônia tem sido palco frequente de casos de trabalho análogo à escravidão, onde a vulnerabilidade financeira, a baixa escolaridade e o desconhecimento de direitos são explorados por empregadores. Um dos principais mecanismos de controle é o **sistema de dívida cativa**. Os trabalhadores são coagidos a contrair empréstimos com os empregadores ou atravessadores para a compra de necessidades básicas, como alimentos, ferramentas e transporte, que são vendidos a preços majorados. Essa prática torna a dívida praticamente inextinguível, mantendo o garimpeiro em uma relação de dependência total e impedindo-o de buscar outras opções. O valor do trabalho é descontado da dívida, muitas vezes sem transparência. Essa prática é tipificada como crime de redução à condição análoga à de escravo pelo **Artigo 149 do Código Penal Brasileiro (1940)**, abrangendo a submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou restrição de locomoção em razão de dívida.

3. CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI

A escravidão contemporânea afeta principalmente grupos vulneráveis, como homens de baixa escolaridade e remuneração, prevalecendo homens pretos ou pardos, vindos do Pará e Maranhão. As equipes de fiscalização encontram rotineiramente: instalações sanitárias inadequadas, falta de local seguro para preparo de alimentos, alojamentos precários sem



condições mínimas de higiene e conforto, e não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Há também a ausência de primeiros-socorros, exames médicos e planejamento de segurança, além da exposição à inalação de mercúrio gasoso durante a obtenção do ouro. A persistência dessas violações está ligada à **invisibilidade social** dos garimpeiros — que atuam em áreas isoladas e são migrantes pobres — e à **deficiência na fiscalização efetiva** por parte do Estado. As operações de combate são esporádicas e reativas, dificultadas pela escassez de recursos e pela presença de facções armadas em garimpos ilegais.

4. IMPACTOS SOCIAIS E HUMANOS DA EXPLORAÇÃO NO GARIMPO

A exploração no garimpo causa a desestruturação profunda da vida pessoal e familiar dos trabalhadores. A promessa de lucro fácil no ouro leva o trabalhador ao isolamento, endividamento e violência. O afastamento prolongado e a insatisfação rompem laços afetivos e resultam em **desestruturação familiar**, com o abandono de cônjuges e filhos, que crescem em situação de vulnerabilidade. Os garimpos ilegais operam como "espaços paralelos" sem Estado, políticas públicas ou acesso à justiça, transformando os trabalhadores em indivíduos à margem da cidadania. Isso gera **ciclos de pobreza e revitimização**, pois a instabilidade econômica e a ausência de proteção social mantêm os indivíduos presos à exploração, dificultando seu retorno à sociedade não extrativa. Os garimpeiros enfrentam ainda impactos psicológicos decorrentes do isolamento, da frustração e da violência, e são, frequentemente, alvo de ações repressivas do Estado, enquanto os financiadores da exploração permanecem protegidos.

Considerações Finais



A realidade do garimpo em Rondônia é um retrato das contradições do desenvolvimento na Amazônia Legal, perpetuando um modelo de exploração marcado por graves violações ambientais e de direitos humanos. A manutenção do trabalho análogo à escravidão e da dívida cativa, somada à ausência do Estado, resulta na revitimização contínua de milhares de trabalhadores vulneráveis. Romper com esse ciclo exige um projeto de Estado estruturado, que combine o combate à ilegalidade, o fortalecimento dos órgãos de controle, a promoção de alternativas econômicas sustentáveis e a garantia de direitos fundamentais aos trabalhadores. O enfrentamento desses desafios é uma questão de justiça social, essencial para que a riqueza da Amazônia beneficie suas populações.

Palavras-chave: garimpo ilegal; trabalho escravo; dívida cativa; Rondônia; direitos humanos.

Referências

Referências

ALBUQUERQUE, Vera Lúcia. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravos**. Brasília: MTE, 2011. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e>



oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>. Acesso em: 28 de out. de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 125, n. 192, p. 1-2, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe da aplicação da lei penal. Rio de Janeiro: RJ: Diário Oficial, 31 de dez. de 1940. Disponível em: . Acesso em: 28 de out. de 2023.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Escravo nem pensar. MPT no combate ao trabalho escravo, 2022**. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/educarb/13-mpt-no-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de. **Novembro 13, 2024**. Universidade Federal do Amazonas (UFAM) <https://orcid.org/0000-0002-0367->

MITTELL, J. Lost in a Great Story: Evaluation in Narrative Television (and Television Studies). In PEARSON, R. (Ed.). **Reading Lost**. London: I. B. Tauris, 2009, p. 119–13